

LEI ORDINÁRIA Nº 2304, DE 13.10.97
Cria o Dia Municipal do idoso.

Artigo 1º - Fica criado, no município de Leme, o "Dia Municipal do Idoso", que deverá ser comemorado no dia "21 de setembro".

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde, deverá desenvolver programa de atendimento ao idoso, inclusive, para atendimento do previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.